

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4.663 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.741, de 13 de dezembro de 2010, o que consta no processo nº E-03/11.486/2010, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e na Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009 do Ministério de Educação, que propõem a colaboração das três esferas de governo para a implementação da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM/RJ, nos termos constantes no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2010

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Rio de Janeiro - FÓRUM/RJ, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento, tem como finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica, de acordo com o Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e do Decreto Estadual nº 42.741, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - O FÓRUM/RJ funcionará segundo as normas deste Regimento.

Art. 2º - O FÓRUM/RJ terá sede na instituição à qual estiver vinculado o seu presidente e suas reuniões poderão ser itinerantes.

Art. 3º - O FÓRUM/RJ terá a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado de Educação, ou seu representante;
- II - um representante indicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- III - um representante do Ministério da Educação;
- IV - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - SECT;
- V - dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ;
- VI - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação da capital do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - o dirigente máximo, ou seu representante, de cada instituição pública de ensino superior com sede no Estado do Rio de Janeiro;
- IX - um representante dos profissionais de magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- X - um representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro - SEPE;
- XI - um representante do Conselho Estadual de Educação;
- XII - um representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE;
- XIII - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;
- XIV - um representante da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC;
- XV - um representante do Colégio Pedro II;
- XVI - um representante da Comissão Estadual de Educação da ALERJ;
- XVII - um representante da UNE - União Nacional dos Estudantes Universitários;
- XVIII - um representante do IBC - Instituto Benjamin Constant.

§ 1º - A participação do FÓRUM/RJ dar-se-á por adesão dos órgãos, instituições ou entidades.

§ 2º - A falta da adesão a que se refere o § 1º não impedirá o funcionamento do Fórum.

§ 3º - As instituições de que trata o inciso VIII deste artigo são as seguintes:

- I - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;
- II - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;
- III - Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO;
- IV - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ;
- V - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;
- VI - Universidade Federal Fluminense - UFF;
- VII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;
- VIII - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;
- IX - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- X - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF;
- XI - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ;
- XII - Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;
- XIII - Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro - ISERJ.

§ 4º - Os Coordenadores Gerais do PARFOR, os Coordenadores da Nova Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais da Educação Básica, e/ou de demais programas de formação docente, das instituições referidas no parágrafo anterior terão assento garantido no FÓRUM/RJ, somente com direito a voz, caso não sejam designa-

dos como representantes oficiais da mesma.

§ 5º - A admissão de novos membros será proposta por indicação justificada de qualquer membro do FÓRUM/RJ, ou a partir de solicitação escrita do interessado e aprovada por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição.

§ 6º - Os órgãos, instituições ou entidades que compõem o FÓRUM/RJ deverão indicar formalmente seu representante titular e suplente quando solicitados pelo Presidente.

§ 7º - No caso dos incisos I e VIII do *caput* deste artigo, o Secretário e o Dirigente máximo das instituições poderão indicar 1 (um) representante e 1 (um) suplente para substituí-lo no Fórum, no caso de ausência.

§ 8º - No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade enviará ofício ao Presidente do FÓRUM/RJ comunicando a mudança.

§ 9º - Nos termos da legislação vigente, os integrantes do FÓRUM/RJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, com exceção dos membros relacionados nos incisos I e VIII do *caput* deste artigo, cujos mandatos coincidirão com a ocupação do cargo.

§ 10 - A ausência do membro detentor de mandato ou suplente no FÓRUM/RJ a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa, no decorrer de um ano, implicará no seu desligamento, devendo o Presidente oficializar à instituição, órgão ou entidade representada a indicar novo representante.

§ 11 - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente comunicará o desligamento aos demais membros.

Art. 4º - O FÓRUM/RJ reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, em sessões ordinárias, e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do presidente ou convocação acordada por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da composição.

Art. 5º - São atribuições do FÓRUM/RJ:

I - elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada, promovidas pelos membros do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação, bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI - dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII - propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII - observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério;

IX - acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 6º - O FÓRUM/RJ terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária,
- II - Presidência, e
- III - Comissões Temáticas.

Art. 7º - A Plenária é órgão superior do FÓRUM/RJ, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, os suplentes.

§ 1º - A reunião da Plenária é convocada, por meio eletrônico, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos participantes, com antecedência de 10 (dez) dias e, em regime de urgência, 05 (cinco) dias.

§ 2º - A convocação da Plenária para reunião deverá incluir a pauta dos trabalhos.

§ 3º - A reunião da Plenária será instalada por metade mais um dos membros do FÓRUM/RJ, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 4º - O quórum mínimo para deliberações será de metade mais um dos participantes do FÓRUM/RJ já devidamente formalizados por suas instituições.

§ 5º - Não havendo quórum na hora estabelecida na convocação, a reunião da Plenária poderá ser instalada com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida para a convocação, passando a vigorar, para deliberações, o quórum de 1/3 dos participantes formalizados.

§ 6º - Poderá ser permitida, pela Plenária, a participação na reunião do Fórum de pessoas convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

§ 7º - Poderá ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 48 horas.

§ 8º - Em caso de urgência, aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta poderá ser definida no início da reunião.

Art. 8º - As decisões do FÓRUM/RJ serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

Parágrafo Único - Nas votações de plenárias do FÓRUM/RJ cada instituição terá direito a um voto.

Art. 9º - À Plenária compete:

I - deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado do Estado do Rio de Janeiro, promovendo sua revisão periódica;

II - apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do Fórum;

III - deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para professores do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação, bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI - propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação;

VII - deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;

VIII - deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;

IX - aprovar a ata pertinente à reunião anterior, e

X - zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

Art. 10 - Os membros do FÓRUM/RJ deverão:

I - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II - fornecer ao Fórum todas as informações e dados de interesse relativos à Formação de Professores a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que as julgarem importantes, bem como subsídio às deliberações do Plenário, e

III - encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.

Art. 11 - Caberá ao Secretário de Estado de Educação, ou a seu representante oficial, a Presidência do FÓRUM/RJ, devendo a plenária do colegiado indicar substitutos, quando for necessário.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário de Estado de Educação ou de seu representante oficial, a presidência do Fórum será assumida por um de seus membros titulares, neste caso escolhido por metade mais um dos membros presentes.

Art. 12 - Compete à Presidência do Fórum:

I - convocar e presidir as reuniões da Plenária, orientar os debates e tomar os votos;

II - emitir voto de desempate nos casos de empate;

III - requisitar informações que o Fórum necessitar;

IV - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

V - conceder vista aos membros de matéria objeto de pauta do Fórum;

VI - fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 As reuniões do Plenário constarão de:

I - abertura da reunião;

II - leitura da ata e coleta de assinaturas;

III - leitura do expediente e das comunicações da pauta;

IV - discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas à Plenária;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento.

Parágrafo Único - Aprovada a ata, o Presidente do Fórum deverá encaminhá-la até 05 (cinco) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

Art. 14 - O FÓRUM/RJ se organizará em Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ 1º - As Comissões Temáticas terão caráter permanente, sendo elas:

I - Comissão de Formação Inicial;

II - Comissão de Formação Continuada;

III - Comissão de Carreira Docente.

§ 2º - O FÓRUM/RJ poderá indicar a substituição e/ou constituição de outras Comissões Temáticas de acordo com as necessidades emergentes.

§ 3º - O FÓRUM/RJ poderá constituir Grupos de Trabalho com temas emergentes da Formação Docente e com prazo estipulado para seu funcionamento.

§ 4º - O membro titular dos órgãos, instituições ou entidades que compõem o FÓRUM/RJ poderá indicar um representante para participar das reuniões das comissões referidas no *caput* deste Artigo.

§ 5º - As Comissões Temáticas do FÓRUM/RJ reunir-se-ão conforme as necessidades identificadas por esses grupos de trabalho, em calendário comunicado a todos os membros do Fórum por meio eletrônico e nas reuniões do FÓRUM/RJ.

§ 6º - Os indicativos de discussões ou reflexões emergidos das reuniões das Comissões devem ser levados ao FÓRUM/RJ, onde as decisões referentes aos debates de cada Comissão deverão ser feitas na Plenária.

Art. 15 - O Regimento do FÓRUM/RJ deverá ser encaminhado até 10 (dez) dias após sua aprovação para o MEC, ao qual caberá efetuar o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas na legislação vigente.

Art. 16 - A dissolução do Fórum se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição, manifestada em reunião.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor após o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais pelo MEC.

Id: 1069494

CHEFIA DE GABINETE
ATOS DO CHEFE DE GABINETE
DE 05.01.2011

INSTAURA sindicância para apurar possíveis irregularidades, objeto do proc. nº E-03/1.951/2009, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores: CLÁUDIA FALCÃO TANABE, Presidente-Comissão Permanente de Sindicância, mat. nº 949.301-6, ODICÉA VIANNA SALVADOR, Prof. Doc. I, mat. nº 194.683-9 e ROSE DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, Assistente I, mat. nº 5.020.171-4, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA sindicância para apurar possíveis irregularidades, objeto do proc. nº E-03/1.918/2009, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores: CLÁUDIA FALCÃO TANABE, Presidente-Comissão Permanente de Sindicância, mat. nº 949.301-6, ODICÉA VIANNA SALVADOR, Prof. Doc. I, mat. nº 194.683-9 e ROSE DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, Assistente I, mat. nº 5.020.171-4, sob a presidência do primeiro.

Id: 1069392

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 03.01.2011

Proc. nº E-03/11.204.274/2010 - HELENA DE LUNA ARAUJO FILHA, mat. nº 5.025.030-7, período 14/12/97 a 31/10/99, valor: R\$ 756,82.
Proc. nº E-03/12.145/2010 - MIRIAM DE OLIVEIRA FRANÇA, mat. nº 5.014.898-0, período 07/03/97 a 31/10/99, valor: R\$ 676,00.
RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DE 05.01.2011

Proc. nº E-25/50.588/2004 - JANE SANTOS ROCHA, mat. nº 835.443-3, período 19/10/2001 a 29/02/2004, valor: R\$ 3.183,94.
Proc. nº E-03/12.096/2010 - MARTA SILVA DE MESQUITA, mat. nº 5.022.752-9, período 01/09/97 a 31/10/99, valor: R\$ 560,00.
RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Id: 1069184